

## RESOLUÇÃO N° 135/2003-CEPE

**Aprova Regulamento dos Grupos de Teatro  
Universitário dos *campi* da UNIOESTE.**

Considerando o contido no processo CR n°  
010203/2003, de 22 de outubro de 2003,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O  
REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,  
SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1°** Fica aprovado o Regulamento dos Grupos de  
Teatro Universitário dos *campi* da Universidade Estadual do  
Oeste do Paraná, de conformidade com o anexo desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data,  
ficando revogada a Resolução n° 015/96 - COU e demais  
disposições em contrário.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 28 de outubro de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA  
Reitor *pro tempore*

**Anexo I da Resolução nº 135/2003-CEPE.**

## **REGULAMENTO DOS GRUPOS DE TEATRO UNIVERSITÁRIO DOS *CAMPI* DA UNIOESTE.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Os grupos de Teatro dos *campi* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná integram o projeto de extensão “Teatro nos *campi*”, coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e tem por finalidade:

**I** – Desenvolver a cultura por meio das artes no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e comunidade em geral;

**II** – desenvolver e difundir as artes cênicas;

**III** – participar de eventos culturais;

**IV** – promover o seu intercâmbio com outras entidades culturais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** Os Grupos de Teatro de cada *campus* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná constituir-se-ão de uma equipe composta de:

**I** – 01 (um) coordenador;

**II** – 04 (quatro) sub-coordenadores sendo um para a área de finanças, um para a área de secretaria, um para a área de produção e um para a área de direção artística;

**III** – Colaboradores para compor o elenco de atores e equipe técnica.

§ 1º O coordenador e o sub-coordenador da Área de Finanças de cada grupo deverão ser servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

§ 2º Os colaboradores poderão ser membros da comunidade interna da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e membros da comunidade externa.

§ 3º Menores de 18 (dezoito) anos poderão integrar os Grupos de Teatro de cada *campus* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná mediante a expressa autorização dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º O coordenador e os sub-coordenadores serão escolhidos pelos seus pares dentre os integrantes de cada grupo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Coordenador de cada Grupo de Teatro da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

**I** – coordenar e representar o Grupo;

**II** – participar de reuniões quando convocado;

**III** – apresentar anualmente o relatório de atividades de acordo com a Resolução nº 080/2003-CEPE (Estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão);

**IV** – comunicar formalmente as penalidades impostas aos colaboradores do Grupo que infringirem as normas estabelecidas nesta Resolução;

**V** – desenvolver outras atividades correlatas;

**VI** – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 4º** Compete ao Sub-coordenador para a Área de Finanças de cada Grupo de Teatro da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

**I** – auxiliar o tesoureiro da Fundação, Instituto ou *campus*, de acordo com o caso, no gerenciamento da parte financeira;

**II** – ordenar receitas e despesas em conjunto com o coordenador geral;

**III** – elaborar os Borderôs quando houver bilheteria;

**IV** – obter junto à SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais a liberação de textos e efetuar, sempre que necessário, os pagamentos de taxas;

**V** – participar de reuniões quando convocado;

**VI** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 5º** Compete ao Sub-coordenador para a Área de Secretaria de cada Grupo de Teatro da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

**I** – organizar o cronograma e a agenda de atividades do Grupo;

**II** – convocar os integrantes do Grupo para as reuniões, ensaios e demais atividades;

**III** – organizar o arquivo com a documentação do Grupo;

**IV** – elaborar e encaminhar ao coordenador os relatórios de atividades desenvolvidas pelo Grupo de acordo com os formulários e prazos estabelecidos pela Resolução nº 080/2003-CEPE;

**V** – administrar os recursos patrimoniais do Grupo (figurinos, material bibliográfico e áudio visual, etc);

**VI** – divulgar as atividades culturais previstas de âmbito local, regional, estadual nacional e/ou internacional para eventuais participações do Grupo;

**VII** – manter, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, contato permanente com secretarias de cultura, universidades e outros órgãos afins;

**VIII** – manter atualizado o cadastro de dados pessoais dos integrantes do Grupo;

**IX** – participar de reuniões quando convocado;

**X** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 6º** Compete ao Sub-coordenador para a Área de Produção de cada Grupo de Teatro da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

**I** – encaminhar à Assessoria de Comunicação Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e aos meios de comunicação as atividades realizadas pelo Grupo para divulgação;

**II** – captar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, recursos financeiros junto aos órgãos competentes e/ou afins;

**III** – viabilizar as condições necessárias para as apresentações dos espetáculos;

**IV** – participar de reuniões quando convocado;

**V** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** Compete ao Sub-coordenador para a Área de Direção Artística de cada Grupo de Teatro da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

**I** – selecionar a equipe de trabalho para a montagem de espetáculos;

**II** – dirigir os ensaios e as apresentações dos espetáculos;

**III** – definir as linhas de produção do Grupo em conjunto com o coordenador;

**IV** – participar de reuniões quando convocado;

**V** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 8º** Compete aos Colaboradores de cada Grupo de Teatro da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

**I** – participar dos ensaios e das apresentações dos espetáculos;

**II** – participar das reuniões do Grupo;

**III** – colaborar com as produções e divulgação das atividades do grupo;

**IV** – colaborar durante as apresentações dos espetáculos;

**V** – colaborar nas discussões pertinentes;

**VI** – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Sem justificativa prévia, não será permitido aos colaboradores faltarem aos ensaios e/ou reuniões, sob pena de suspensão temporária ou exclusão do grupo.

§ 2º O não comparecimento nas apresentações dos espetáculos poderá acarretar a exclusão do colaborador do grupo, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

**Art. 9º** Os Grupos de Teatro de cada *campus* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná serão mantidos pelas contribuições, do respectivo *campus* e da Pró-Reitoria de Extensão, pela arrecadação das apresentações contratadas, pelas bilheterias dos espetáculos, doações e recursos obtidos por meio de Leis de Incentivo e/ou Editais.

§ 1º Os recursos financeiros obtidos em conformidade com o disposto no caput deste Artigo serão destinados à manutenção e investimento do próprio Grupo.

§ 2º É de responsabilidade de cada *campus* acompanhar as atividades do Grupo, garantir espaço físico para os camarins, ensaios e apresentações dos espetáculos.

§ 3º Para a operacionalização das atividades será celebrado convênio entre cada Grupo e a Fundação ou Instituto, regularmente conveniado com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, do *campus* de vinculação do Grupo.

§ 4º Deverá ser apresentada, trimestralmente, a Prestação de Contas do Conselho de *campus* afeto.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os Grupos de Teatro Universitário dos *campi* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná reger-se-ão pela Resolução nº 080/2003-CEPE (estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão), pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Art. 11.** Das decisões da coordenação de cada Grupo de Teatro cabem recursos, em primeira instância, à Pró-Reitoria de Extensão e, como último recurso ao CEPE.

**Art. 12.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.